

DECRETO Nº 6, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

Declara que se consideram eleitores para as camaras geraes, provinciaes e municipaes todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberem ler e escrever.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Consideram-se eleitores, para as camaras geraes, provinciaes e municipaes, todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que se souberem ler e escrever

Art. 2.º O Ministério do Interior, em tempo, expedirá as instrucções e organizará os regulamentos para a qualificação e o processo eleitoral.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, de 19 de novembro de 1889, 1º da Republica.

Marechal **MANOEL DEODORO DA FONSECA**, *Chefe do Governo Provisório*. – *Aristides da Silveira Lobo*. – *Ruy Barbosa*. – *M. Ferraz de Campos Salles*. – *Benjamim Constant Botelho de Magalhães*. – *Eduardo Wandenkolk*. – *Q. Bocaiuva*.